

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

DECRETO MUNICIPAL Nº 1016 de 17 de Março 2020.

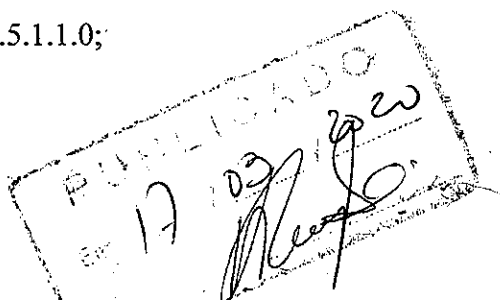
**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA no Município de
Illicínea, em razão da pandemia da doença
infecciosa viral respiratória - COVID-19,
causada pelo agente Novo Coronavírus -
SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0 e dá outras
providências.**

EDVALDO BELIELLI, Prefeito do Município de Illicínea, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de Março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" pela Organização Mundial da Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

COSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

COSIDERANDO o Decreto nº 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do surto da doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, no Município de Ilícinea, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILÍCINEA**, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º. Fica criado o **COMITÊ LOCAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ILICÍNEA (CLE -COVID-19 - ILICÍNEA)**, para monitoramento e resposta da emergência em saúde pública ora declarada.

Art. 6º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 7º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 8. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 9. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ilícinea, todas atividades esportivas que envolvam aglomerações de pessoas, e eventos de qualquer natureza, que exijam licença prévia do Poder Público.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades dos seguintes grupos:

- I- Grupo de atividade física da terceira idade;
- II- Grupo de Dança;
- III- Grupo operativo nas Unidades Básicas de Saúde;
- IV- Atividades físicas realizadas na Academia da Saúde;
- V- Oficinas Terapêuticas, desenvolvidas no Centro de Convivência de Saúde Mental;
- VI- E outros grupos de qualquer natureza que esteja sobre a responsabilidade da administração municipal;

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 12. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Ilícinea/MG, 17 de março de 2020;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


EDVALDO BELINELI

Prefeito Municipal


BRENDA VANELI CARDOSO

Secretário Municipal de Saúde

